

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 113/2003

**Concede Bolsas de Estudos para
alunos ingressantes em 2004 nos
cursos de Licenciatura e de
Serviço Social da Universidade de
Taubaté.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-127/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

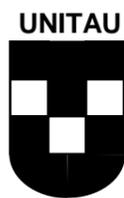
Art. 1º A Universidade de Taubaté, considerando a necessidade crescente de formação qualificada de professores e o interesse social, resolve ampliar seu programa de Bolsas de Estudos.

Art. 2º Para o ano letivo de 2004 serão oferecidas Bolsas de Estudos aos alunos ocupantes das vagas nas primeiras séries dos cursos de Licenciatura e de Serviço Social, em percentual que deverá atingir no máximo 25% (vinte e cinco por cento) das vagas ocupadas, levando-se em conta o número total de vagas preenchidas nos citados cursos, garantindo-se a concessão de até 250 (duzentas e cinquenta) bolsas de estudos pela Universidade de Taubaté.

Art. 3º As Bolsas de Estudos destinam-se aos alunos ingressantes, matriculados nas primeiras séries dos cursos de Licenciatura e de Serviço Social, provenientes do Processo Seletivo Classificatório – UNITAU 2004 e nos termos da presente Deliberação.

§ 1º Somente farão jus ao benefício os alunos ingressantes que se matricularem e requererem o benefício do programa junto à Pró-reitoria Estudantil no ato contínuo ao da matrícula.

§ 2º As Bolsas de Estudos somente serão concedidas aos alunos com inscrição no programa que comprovem renda familiar através de documentos oficiais,



os quais serão analisados por Comissão de Avaliação especialmente designada pelo Reitor, para exarar parecer com base em nível de carência, considerando a renda média familiar.

§ 3º Ocorrendo empate na avaliação do nível de carência, será usado como critério de desempate a melhor classificação na lista de aprovação geral do Processo Seletivo – 2004, na área da primeira opção do curso do candidato.

§ 4º A lista de classificação geral do nível de carência de todos os inscritos ao benefício das Bolsas de Estudos de que trata esta Deliberação, ficará à disposição dos interessados na Pró-reitoria Estudantil e no Posto Central de Inscrições, incluída a descrição dos elementos adotados como parâmetros para a avaliação.

§ 5º O benefício previsto nesta Deliberação será de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, para o período de março de 2004 a dezembro de 2005.

§ 6º A Comissão de Avaliação reavaliará periodicamente o programa, podendo sugerir inclusão ou exclusão de bolsistas, desde que mantido o número estabelecido de bolsas, conforme artigo 2º, respeitado, no caso de inclusão, o período faltante da concessão.

§ 7º Não poderão ser beneficiados com bolsas de estudos de que trata esta Deliberação os alunos que já tenham concluído qualquer curso superior.

Art. 4º Perderá o direito a Bolsa de Estudos o aluno que:

I – esteja ou for beneficiado com outra Bolsa de Estudos, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;

II – omitir ou prestar informações inverídicas à Comissão de Avaliação;

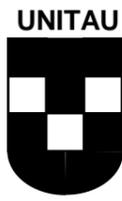
III – tenha parecer de exclusão, pela Comissão de Avaliação;

IV – tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;

V – tenha sido reprovado na série;

VI - trancar sua matrícula ou desistir do curso;

VII – denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações.



Art. 5º O benefício da Bolsa de Estudos não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a solicitações de documentos escolares.

Art. 6º As parcelas das anuidades deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* do artigo não acarretará a perda do benefício se o pagamento da parcela da anuidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios sobre seu valor.

§ 2º Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

Art. 7º As Bolsas de Estudos serão concedidas através de Portarias emitidas pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação do Magnífico Reitor.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2004.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 11 de dezembro de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

CONSAD-113/03 – (3)